



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 38 FLS. 001

LEI N.º 1199 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

“Dispõe sobre o funcionamento e atuação, no âmbito municipal, do Serviço de Vigilância Sanitária - SVS e da Equipe de Vigilância Sanitária - EVS, revoga em contrário e dá outras providências.”

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Executivo Municipal:

I - O Serviço de Vigilância Sanitária;

II - A Equipe de Vigilância Sanitária, tendo por atribuição desenvolver as atividades de fiscalização afetas ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

III - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária funcionará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Saúde, cabendo-lhe executar as medidas pertinentes às Ações de Vigilância Sanitária.

IV - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação das atividades do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e o Ministério da Saúde, observado o disposto no Código Sanitário Estadual e Legislações Federal e Estadual referentes à proteção da saúde, do meio ambiente e da saúde do trabalho.

Parágrafo Único: Enquanto não for promulgada a legislação própria dispendo sobre a matéria, o Código Sanitário do Estado de São Paulo fica adotado como Código Sanitário Municipal, naquilo que couber.

Art. 2º - Compete ao Serviço de Vigilância Sanitária cumprir e fazer cumprir as normas e as instruções da Legislação Federal, Estadual e Municipal, desenvolvendo a fiscalização e as ações básicas que dispõem sobre a matéria.

Art. 3º - Ficam definidas como autoridades e agentes da função sanitária a ser exercida na forma desta Lei:

- Prefeito Municipal;
- Coordenador Municipal da Saúde
- Coordenador de Vigilância Sanitária



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 38 FLS. 002

LEI N.º 1199 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

- Servidores integrantes da Equipe Técnica de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para a apreciação de recursos administrativos, os agentes e autoridades sanitárias na seguinte ordem:

- Coordenador de Vigilância Sanitária
- Coordenador Municipal da Saúde;
- Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ficam fixados os valores das Taxas de Serviços Diversos do Poder de Polícia, constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei, visando o desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária deste Município, nos termos do artigo 145 da Constituição Federal.

§1º. Os valores constantes no Anexo I, estão fixados em UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO), e acompanhará a atualização desta.

§2º. Na extinção do índice especificado no parágrafo anterior, o mesmo será substituído, por outro eventualmente adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.

§3º. Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de valor maior.

Art. 6º - A Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a ser renovada anualmente, somente será expedida após a vistoria anual do local das atividades, realizada pelo Serviço de Vigilância Sanitária - SVS.

§1º. A Fiscalização Sanitária abrangerá, inclusive, as atividades exercidas por serviços ambulantes de alimentação, sendo quiosques, trailers, veículos vendedores ou prestadores de serviços ambulantes e outros equipamentos referentes a serviços de alimentação de comida preparada para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, os quais ficam igualmente obrigados à obtenção da Licença de Funcionamento de que trata esta Lei.

Art. 7º - Além de vistoria anual, o Serviço de Vigilância Sanitária poderá realizar quantas outras se fizerem necessárias, sem que, do ato, resulte a obrigatoriedade de novos pagamentos dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 8º - A Licença de Funcionamento terá validade anual, mediante o laudo de vistoria favorável do Serviço de Vigilância Sanitária, a ela sujeitando-se os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços em geral, conforme Portaria CVS n° 04, de 21 de março de 2011 ou do ato que venha a alterá-la ou substituí-la.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 38 FLS. 003

LEI N.º 1199 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

Parágrafo único. Para as atividades de que trata o "caput" ' deste artigo serão emitidas Licença de Funcionamento Anualmente.

Art. 9º - A apuração do descumprimento ou infração das normas da vigilância sanitária obedecerá ao seguinte rito procedimental:

- Notificação;
- Auto de Infração;
- Auto de Imposição de Penalidade;
- Apreensão dos produtos, e mercadorias;
- Interdição dos produtos;
- Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- Multa.

§ 1º. Dependendo da gravidade dos fatos, o Serviço de Vigilância Sanitária poderá: fazer a apreensão de produtos e mercadorias, lavrando o respectivo termo com a descrição e a quantidade do material apreendido; proibir o consumo e a comercialização, transferência ou doação a terceiros dos produtos; interdição parcial ou total do estabelecimento autuado.

§ 2º. As medidas administrativas dispostas nesta Lei serão concretizadas sem prejuízo das demais ações de natureza civil e criminal.

Art. 10º - As multas de que trata o artigo anterior ficam fixadas de acordo com a seguinte tabela:

- nas infrações de natureza leve: 05 (cinco) UFESP;
- nas infrações de natureza grave: 10 (dez) UFESP;

III - nas infrações de natureza gravíssima: 50 (cinquenta) UFESP;

IV - na reincidência, poderão ser aplicadas em dobro as multas previstas nos incisos anteriores.

Art. 11º - A multa por atraso no recolhimento das taxas de que trata a presente Lei, será de 10% (dez por cento), do valor original, acrescida de 1% (um por cento ao mês) de mora.

Art. 12º - Todo proprietário de imóvel urbano na cidade de Poloni é obrigado a mantê-lo limpo, sem a presença de mato, de sujeiras, de latas, garrafas, vasos, vasilhames, em geral recipientes que acumulem água e possam se tornar criadouros de insetos nocivos, especialmente do mosquito "Aedes Aegypti", causador de doenças.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 38 FLS. 004

LEI N.º 1199 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos proprietários dos imóveis urbanos as normas estabelecidas nesta lei, especificamente no que se trata da imposição de multas os valores informados nos incisos do Artigo 10.

Art. 13º - As receitas provenientes dos serviços prestados pelo Município pertinentes às ações da Vigilância Sanitária e das respectivas multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, destinando-se aos custeios das atividades de Vigilância Sanitária e demais despesas da área.

Art. 14º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária utilizará impressos próprios e personalizados, de acordo com os padrões adotados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Poloni ou quando recomendados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações alocadas à função orçamentária "Saúde", incluindo o Fundo Municipal da Saúde.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal N. 529 de 29 de março de 1995; Lei Municipal N. 773 de 23 de setembro de 2002, Artigos 43, 53, 60 da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978 e as demais disposições em contrário e, em especial, as disposições em contrário.

ANEXO I TAXAS E VALORES

1-Expedição de Alvará de Funcionamento quando início das atividades, alteração de local, inclusão, renovação de atividade e licença de funcionamento anual.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR-UFESP
-Cozinhas industriais e em pacotadoras de alimentos com ou sem manipulação	17
-Envasadoras de água mineral e potável de mesa.	17
-Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	15
-Supermercados e Congêneres.	09
-Mercado e similares	7
-Cozinha comercial de doces, salgados, congelados.	7
-Salão de festas, eventos e congêneres.	10
-Distribuidoras e depósito de alimentos, bebidas e águas minerais.	7
-Açouques, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers, pastelarias e similares.	7
-Comércio de laticínios, embutidos e congelados.	7
-Mercearia, loja de conveniência, drugstore e congêneres.	7
-Restaurante, churrascaria, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias, serviços de buffet e similares.	7
-Sorveterias	6
-Bares, comércio de bebidas, comércio de doces e salgados.	6
-Comércio de ovos, frutaria, verduras, legumes e quitanda.	5
-Comércio ambulante de gêneros alimentícios e bebidas em feira livre.	5
-Comércio ambulante de pipocas, doces e salgados industrializados.	5
-Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.	5
-Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosmético, produtos de higiene, perfumes, saneantes e domissanitários.	17
-Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosmético, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	17



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 38 FLS. 005

LEI N.º 1199 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

-Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros	17
-Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosmético, perfumes, produtos de higiene e saneante domissanitários.	17
-Farmácias	15
-Drogarias	12
-Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários	12
-Aplicadores de produtos saneantes domissanitários	10
-Serviços de imunização e controle de pragas urbanas	10
-Comércio de cosmético, perfume e produtos de higiene, correlatos, saneantes domissanitários	7
-Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	7
-Empresa de transporte de medicamentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene/correlatos/saneantes domissanitários	7
-Clínica médica com mais de 4 consultórios médicos	10
-Policlínica odontológica, com mais de 3 consultórios odontológicos	10
-Prestadoras de serviços de esterilização	7
-Clínica médica com até 4 consultórios médicos	7
-Clínica odontologia com no máximo 3 consultórios odontológicos	7
-Estabelecimento de assistência médica hospitalar e ambulatorial	7
-Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquiano e congêneres	7
-Posto de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquiano e congêneres	7
-Ambulatório médico de empresas	7
-Bancos de sangue	7
-Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	7
-Instituto ou clínica de fisioterapia e de ortopedia	7
-Laboratório ou oficina de prótese dentária	5
-Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes	5
-Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	10
-Consultório Veterinário	10
-Clínica médico-veterinário	7
-Casas de comércio agropecuário	7
-Demais estabelecimentos veterinários	7
-Pet shops e similares	7
-Academias de Ginásticas, Musculação, condicionamento físico, dança, artes marciais e congêneres	7
-Estabelecimento que se destinam a prática de esportes com ou sem responsabilidade médica	7
-Instituto de beleza com responsabilidade médica	7
-Instituto de massagem, de tatuagem, piercings e congêneres	7
-Estabelecimento que praticam acupuntura	7
-Ópticas e laboratórios de Ópticas	7
-Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários	7
-Serviços de radiologia médica e odontológica	7
-Comércio de artigos cirúrgicos	5
-Casas de repouso, casas de idosos, residências geriátricas, de reabilitação e comunidades terapêuticas	5
-Hotéis, motéis, pensões, albergues e congêneres	5
-Educação infantil, creches e congêneres	5
-Centro de atenção psicossocial-CAPS	5
-Instituto de beleza sem responsabilidade médica, salões de beleza, cabeleiros, barbearia, casa de banho e congêneres	5
-Serviços de piscina e sauna de uso público	5
-Manicures, pedicure e podólogos	5
Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	7

POLONI-SP., 10 de dezembro de 2015.

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal